



PROJETO DE LEI Nº 142, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Maffer Indústria Química Ltda. e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa Maffer Indústria Química Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.841.980/0001-49, estabelecida na Rua Cezar Piccoli, nº 125, Bairro Salete, Serafina Corrêa, RS, nos estritos termos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei consiste na doação, necessariamente precedida de concessão de direito real de uso, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, em conformidade o disposto no §4º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, do imóvel a seguir descrito:

Um terreno urbano, designado lote 10, da quadra “C”, com a área superficial de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na ampliação do Loteamento Industrial Bairro Salete, com frente para a rua “A”, distante 40,00m (quarenta metros) do prolongamento da rua Avelino Grando, no quarteirão formado por estas vias e mais a rua Avelino Grando, a rua Cezar Piccoli, rua Vitório Pasqualotto e o prolongamento da rua Vitório Pasqualotto, confrontando e medindo: ao NORTE, com lote 09, onde mede 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros); Ao SUL, com o lote 11, onde mede 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros); ao LESTE, com parte do lote 07 e parte do lote 13, da quadra “C”, onde mede 20,00m (vinte metros); Ao OESTE, com frente para a rua “A”, onde mede 20,00m (vinte metros).

Art. 3º Para fins legais, fica avaliado o terreno a que se refere o art. 2º desta Lei em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 4º Para fazer jus ao incentivo previsto nesta Lei, a empresa assumirá os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização do incentivo:

I – edificar e dar início às atividades, na forma do projeto aprovado, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da autorização de construção;

II – aumentar o faturamento durante o período de 8 (oito) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, em no mínimo 40% (quarenta por cento), partindo da base mínima de R\$ 112.640,80 (cento e doze mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos);

III – aumentar o número de empregos formais em no mínimo 3 (três), durante o período de 8 (oito) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, partindo da base mínima de 03 (três);



PROJETO DE LEI Nº 142, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

IV – após o 8º (oitavo) ano, comprovado o encargo assumido no inciso III deste artigo, a beneficiária deverá manter os empregos gerados até o final do prazo estipulado na lei para doação definitiva;

V – não encerrar as atividades da empresa, vender ou a transferir o imóvel, antes de transcorridos 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento no imóvel;

VI – manter a destinação do imóvel para fim industrial, comercial ou de prestação de serviços;

VII – comprovar, sempre que solicitado, através de demonstrativos contábeis, relatórios, dentre outros, o cumprimento dos encargos assumidos;

VIII – apresentar à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico o projeto básico da edificação, o qual deverá observar as condições de padronização estabelecidos pela Administração Pública.

§ 1º Para a comprovação do cumprimento do encargo elencado no inciso II deste artigo, será calculada a média aritmética simples ao final do período.

§ 2º Para a comprovação do cumprimento do encargo elencado no inciso III deste artigo, será calculada a média aritmética simples, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, até o final do período de 8 (oito) anos.

Art. 5º O não cumprimento dos encargos previstos no art. 4º desta Lei e no art. 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, acarretará a resolução ou a reversão do bem sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Parágrafo único. A reversão ou a resolução de que trata o *caput* deste artigo deverá constar expressamente no instrumento de formalização.

Art. 6º A concessão do direito real de uso de que trata o art. 2º desta Lei será formalizada mediante escritura pública ou contrato administrativo.

Art. 7º A empresa deverá comprovar perante o Poder Executivo Municipal, sempre que solicitado, o atingimento dos encargos assumidos, previstos no art. 4º desta Lei, cabendo ao Município realizar a devida fiscalização e monitoramento.

Art. 8º Antes da formalização do instrumento de concessão dos incentivos à empresa, deverão constar obrigatoriamente dos autos do respectivo procedimento administrativo a documentação exigida no art. 5º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021.

Art. 9º Após 10 (dez) anos da concessão de direito real de uso e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos assumidos, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação definitiva da área a que se refere o art. 2º desta Lei, com a condição de ser mantida a sua destinação para fins industriais, comerciais ou prestação de serviços.

Art. 10. Para fazer jus aos incentivos, a empresa deverá cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor relacionadas ao seu ramo de atividade.



PROJETO DE LEI Nº 142, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 11. A concessão dos incentivos previstos nesta Lei está condicionada ao devido licenciamento ambiental.

Art. 12. Fica dispensada a concorrência pública, para os fins da presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de novembro de 2023, 63º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 142, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Maffer Indústria Química Ltda. e dá outras providências”***.

A Constituição Federal, em seu art. 174, prevê que, como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Poder Público exercerá, na forma da lei, a função de incentivo, dentre outras.

Neste sentido, vigora a Lei Municipal de nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, que ***“Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Serafina Corrêa - RS e dá outras providências”***. Esse diploma legal prevê procedimento objetivo e impessoal para que empresas tenham acesso aos incentivos do Poder Público, garantindo a toda e qualquer empresa que satisfizer os requisitos legais o acesso à política de incentivos, mediante protocolo de requerimento junto ao Poder Público.

No período de 30 de outubro a 10 de novembro do corrente ano, o Município realizou Chamamento Público nº 007 – Edital nº 344/2023, tendo como objeto o credenciamento para seleção e classificação de empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindústrias com interesse em se instalar em prédio próprio ou ampliar suas dependências para exploração de seu ramo de atividade nos vinte e cinco lotes urbanos localizados na Linha Porto Alegre – “Área Industrial Busada” – e no Loteamento Industrial Bairro Salete, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Nos termos da Portaria nº 1.147, de 09 de novembro de 2023, foi designada Comissão Específica de Avaliação e Seleção, com a atribuição de avaliar a documentação apresentada por cada empresa participante, de acordo com o previsto no Chamamento Público nº 007 – Edital nº 344/2023. Aos 16 dias do mês do corrente mês, nos termos do Edital nº 370/2023 foi divulgada a lista de empresas classificadas. Na sequência, aos 20 dias do corrente mês foi realizado o sorteio dos lotes, conforme se comprova com a Ata, devidamente anexa.

Portanto, do ponto de vista legal, é legítimo se conceder variados incentivos econômicos às empresas e, dentre elas, figura a empresa Maffer Indústria Química Ltda. como potencial beneficiária, na qualidade de relevante geradora de renda e emprego.

O art. 3º, I, c/c o art. 4º, §4º, ambos da Lei Municipal nº 3.941/2021, prevê a doação como uma das formas de incentivo mas, necessariamente precedida da concessão de uso pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, dos quais 08 (oito) anos e 06 (seis) meses deverão ser de efetivo desenvolvimento de atividades pela beneficiária.



PROJETO DE LEI Nº 142, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Haja vista o Chamamento Público nº 007 – Edital nº 344/2023, a carta de intenções encaminhada à empresa, e a análise favorável tecida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE (Ata nº 02/2023), a Administração Municipal busca autorização legislativa para conceder incentivos à empresa visando possibilitar a expansão de sua atividade produtiva, com as consequências benéficas para toda a sociedade.

Espera-se que o incentivo resulte em benefícios econômicos e sociais, como as contrapartidas previstas da empresa em questão, no tocante à geração de empregos e aumento de faturamento, o que acarreta um retorno positivo.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o parecer favorável, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de novembro de 2023.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal